



Interessado: LIVE MKT

Assunto: CONTRARRAZÕES

Nº: 602418/2017 - Data: 30/10/2017

Origem: GERÊNCIA A - DF



CAU

ILUSTRÍSSIMOS COMPONENTES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF

Ao CAU/DF

Aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 004/2017

Processo CAU-DF nº 584249/2017

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para viabilização do evento intitulado – 5º Encontro do CAU/DF – que ocorrerá no dia 14 de novembro de 2017, das 14hs às 22hs, no Centro Cultural Casa do Professor, situado no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Gleba A – Brasília-DF, CEP 70910-900, mediante regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor preço global.

EHN CARVALHO SERVICOS DE PUBLICIDADE – EIRELI- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.052-652/0001-06, sediada no endereço SHCGN 711 Bloco F Loja 22, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.750-556, telefone nº (61) 3034-1718, por intermédio do seu representante legalmente habilitado, o Sr. **Eduardo Henrique Neves de Carvalho**, eduardo@livemktbrasil.com.br, portador da Carteira de Identidade nº 2.997.247 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 102.602.694.68, com fulcro nos artigos artigo 5º, XXXIV, “a”, LV e artigo 37º ambos da Constituição Federal da República de 1988, art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002 combinado com o artigo 109º, I “a” da lei 8.666/1993 e no item 9.8 e seguintes do edital acima mencionado, vem respeitosamente apresentar,

DEFESA PRÉVIA

contra a intensão de interposição de recurso à proposta da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo a seguir.

EHN Carvalho Serviços de Publicidade – Eireli – CNPJ: 19.052.652/0001-06
SHCGN 711 – Bloco F – Loja 22, Asa Norte - Brasília-DF
CEP: 70.750-556 – (61) 3034-1718

I - DA TEMPESTIVIDADE

A manifestação atacada foi proferida em sessão pública no dia 27 de outubro de 2017, após análise dos documentos os quais sagraram a recorrente vencedora.

Assim, de forma imediata e motivadamente, logo após o fato, as demais empresas fizeram constar em ata, os pontos aqui recorridos, diante de tais fatos a presente Defesa Prévia é plenamente tempestiva.

II - DOS FATOS

Atendendo a convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes e apresentou proposta exequível almejando ser contratada.

Sucedeu que, depois de ter sido habilitada no pleito, as demais empresas participantes fizeram constar em ata que a recorrente não atendia ao item 9.6.9.2, do referido edital.

Comentaram ainda sobre erros em valores na composição da planilha de preços entregue na sessão pública, os quais superam a cotação realizada pelo CAU/DF.

Assim entende a recorrente que, o item 9.6.9.2 do referido edital encontra-se despido de qualquer veracidade, e pelo próprio fato, o aludido item afigura-se como nitidamente ilegal, como ficará demonstrado adiante.

Ainda, quanto aos erros em valores, entende a recorrente que tais itens específicos podem ser corrigidos como discorre o item 9.4.8 do edital "será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro."

III – DOS FUNDAMENTOS

O item 9.6.9.2 determina que as empresas participantes devem ter no mínimo 5 (cinco) anos de atividade no ramo do objeto desta licitação; registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente; ou documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação deste subitem; ou ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir. (Caso esta documentação tiver sido apresentada na fase de credenciamento não precisará constar no envelope nº 2).





Ocorre que tal item é desproporcional e desarrazoado, e ainda fere os princípios gerais do Direito Administrativo, eis o que disciplina o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 sobre tais princípios, bem como às exigências ilegais no edital de licitação, vejamos:

"Lei 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)"

Conforme disposto no artigo citado e entendimento da recorrente, importa frisar que a exigência constante no item 9.6.9.2, é irrelevante para o objeto da mencionada licitação, eis que tal exigência restringe a participação de empresas no processo licitatório, bem como, em hipótese alguma, tal item é capaz de aferir a responsabilidade e a qualidade do serviço prestado pelas empresas, em especial pela empresa vencedora.

Ocorre ainda que tal exigência é tão desproporcional, pois requer da empresa o mínimo de 5 (cinco) anos de atividade no ramo do objeto desta licitação, **exigência esta que segue na contramão do que se exige da empresa quanto aos atestados de capacidade técnica, aos quais não se exigem tal prazo.**

"9.6.9.13. atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, conforme modelo do anexo VI, que comprove(m):

9.6.9.13.1. aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, qualidade e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente licitação;

9.6.9.13.2. que possua experiência na prestação de serviços objeto da presente licitação, *ininterruptos ou não*, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão Presencial; e

9.6.9.13.3. que executou ou executa contrato compatível com o objeto desta licitação.



9.6.9.13.4. será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

9.6.9.13.5. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

9.6.9.13.6. Os atestados deverão conter a identificação do signatário e serem apresentados em papel timbrado do declarante, com informações claras sobre os serviços prestados, compreendendo as atividades de montagem e desmontagem de cenário e decoração, coordenação de cerimonial, buffet dentre os demais especificados neste edital.”

Nobre julgador, então estamos aqui afirmando que uma empresa aberta há 05 (cinco) anos que tenha realizado 01 (um) evento durante sua trajetória é mais capaz de executar eventos, do que uma empresa, com 4 (quatro) anos de abertura, com atestados técnicos de eventos já realizados em todos os anos de sua existência e com mais de 600 eventos já realizados e comprovados?

Tal imposição merece realmente ser revista, eis que em hipótese alguma deve ser analisada a experiência e a excelência em serviços prestados por uma empresa pelo tempo de sua abertura, podendo ser por outros diversos aspectos, mas acredita-se que realmente não seja por tal critério técnico.

Além disso, não se vislumbram meios de se dissociar completamente a experiência da proponente medida por atestados daquela decorrente do tempo de sua criação, visto que a obtenção de atestados só ocorrerá se a empresa já existir anteriormente e tiver executado de forma satisfatória os contratos e compromissos assumidos, como é o caso da contestante.

Conforme se verifica, o tempo de existência da proponente se faz desarrazoado, visto que tal critério não se mostra capaz de indicar um mínimo de capacidade de organização e gerenciamento. Por outro lado, atestados técnicos comprovam diversos eventos é certamente um diferencial positivo dentre os vários critérios adotados para habilitar as licitantes.

Embora a comprovação de qualificação técnica profissional, quando necessária, deve ser exigida na fase de habilitação. Oportuno citar o art.30, §1º, I, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.



§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia."

Ao analisar o objeto do certame não nos parece razoável, para o caso em questão, a exigência de no mínimo 5 (cinco) anos de abertura do CNPJ da empresa, como critério de habilitação, pois não consta no edital justificativa técnica e a fundamentação legal para tal exigência, bem como seja demonstrada a imprescindibilidade da exigência para execução do objeto da mencionada licitação, pelo contrário, de acordo com o edital o prazo de vigência contratual será de 2 (dois) meses não podendo ser prorrogado.

Desse modo, essa exigência deve estar prevista na fase de habilitação, caso seja tecnicamente justificável, e não como fator de ponderação de melhor técnica, conforme está prevista no edital da concorrência em questão.

A entidade deve solicitar a comprovação da qualificação técnica profissional na fase de habilitação e não como critério para pontuação técnica, caso haja justificativa técnica e/ou legal para tal, demonstrando a imprescindibilidade desta exigência para a execução do objeto.

Não há relação direta entre a qualidade técnica dos serviços a serem prestados e o fato de estar a empresa registrada a mais de 5 (cinco) anos. Privilegiar empresas criadas a mais de 5 anos não coaduna com o princípio da isonomia, consagrado na Constituição Federal. Os critérios adotados na formulação dos quesitos de avaliação da proposta técnica devem dar primazia a aspectos que afirmam a capacidade e a qualificação do licitante, o que não é o caso.

A exigência abusivas ou desnecessárias em editais de licitação fere o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, pois somente são permitidas aquelas relativas à qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Fere, ainda, o princípio da isonomia, sendo, ademais, vedado aos agentes públicos inserir nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo dos certames licitatórios, conforme disposto acima.

"Art. 21º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

5



qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

Ante o exposto, resta caracterizado que esse critério de habilitação é desarrazoado e restringe o caráter competitivo do certame, desrespeitando o princípio da isonomia, em dissonância com o art. 5º e o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Desta forma, entende a recorrente que esse critério não deve ser utilizado para pontuação técnica e nem como condição de habilitação.

Ainda, no mesmo sentido, em decisão recente proferida no Acórdão 3.356/2015-Plenário, o TCU entendeu:

"que exigências relativas ao tempo de formação acadêmica e de experiência profissional somente são aceitáveis como requisito de habilitação em licitações se acompanhadas de justificativa expressa, no instrumento convocatório, que demonstre a imprescindibilidade de tais condições à execução do objeto".

Contudo, afirmou o TCU em outras decisões, tais como o Acórdão 727/2012-Plenário, e adotada naquela ocasião "uma linha de entendimento ainda mais restritiva, no sentido de que exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica, de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante afronta o disposto no art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993".

O relator do mencionado Acórdão posicionou-se conforme "essa segunda linha de entendimento, considerando que o rol de exigências de habilitação previstos na Lei de Licitações e Contratos é *numerus clausus*".

Por fim, ponderou que "é de se perquirir a efetividade de tais disposições editalícias, pois o tempo de formação profissional ou o tempo de registro nos conselhos profissionais não garante nem o efetivo exercício de determinada atividade nem a qualificação do profissional para o desempenho do objeto contratado".

Assim, o relator do mencionado Acórdão propôs naquele julgado cientificar o DNIT da ilegalidade da exigência, mesma exigência questionada no caso concreto, naquela ocasião a proposta feita pelo relator foi anuída pelo Órgão Colegiado.

Deste modo, a recorrente segue a mesma linha de raciocínio e o mesmo posicionamento do TCU, ao qual entende pela ilegalidade da exigência constante do item 9.6.9.2 do referido edital de Pregão Presencial nº 004/2017.

IV – DOS ERROS DE VALORES (SUPERIORES) NA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA

Nos valores constantes da Planilha de Preços, alguns itens individuais, estão maiores em relação à planilha publicada como esclarecimento no site do CAU-DF, ocorre que o valor final global, não foi ultrapassado, assim sendo considerados os valores informados como corretos.

EHN Carvalho Serviços de Publicidade – Eireli – CNPJ: 19.052.652/0001-06
SHCGN 711 – Bloco F – Loja 22, Asa Norte - Brasília-DF
CEP: 70.750-556 – (61) 3034-1718

6



No item 3.1 o valor **estimado** para a contratação objeto desta licitação é de R\$ 149.383,33 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), estando o valor informado na planilha inferior ao estimado para tal contratação, sendo plenamente exequível.

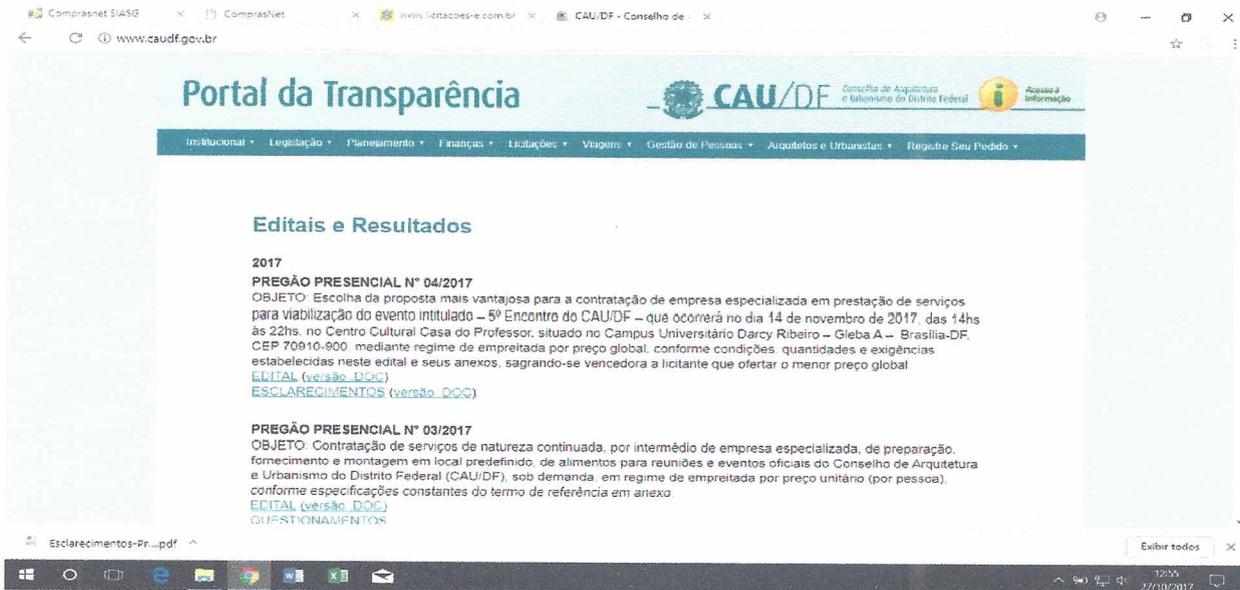
Caso entenda o pregoeiro pelo reenvio da planilha de composição de preços, o item 9.4.5 "o Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo CAU/DF".

Assim entende a recorrente pelo reenvio da referida planilha, uma vez que o edital determina tal possibilidade, conforme disposto 9.4.5.

Ainda, informa o item 9.4.8 que, será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

Neste sentido deve ser fixado prazo para que a recorrente reencaminhe a mencionada planilha, uma vez que além de o edital prever tal possibilidade de reenvio, a exigência da mencionada planilha foi publicada no item de esclarecimentos e não em edital de retificação de informações, conforme informa o item 9.5.16. "licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, por e-mail, em arquivo único, até às 14 (quatorze) horas do dia útil seguinte ao da convocação do Pregoeiro."

A planilha de composição de preços individuais não consta no edital e sim em um esclarecimento publicado. Entende a recorrente que esclarecimento diz respeito a dúvidas em relação à itens constantes do edital, dúvidas estas que não existiam até o momento do certame, deveria tal exigência constar do edital e não do item de esclarecimento, o que não faz sentido ter exigências específicas nos esclarecimentos, uma vez que servem apenas para sanar dúvidas existentes e não para exigir novos itens.



Portal da Transparência

CAU/DF Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal

2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017
OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para viabilização do evento intitulado – 5º Encontro do CAU/DF – que ocorrerá no dia 14 de novembro de 2017, das 14hs às 22hs, no Centro Cultural Casa do Professor, situado no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Gleba A – Brasília-DF, CEP 70910-900 mediante regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor preço global.
[EDITAL \(versão DOC\)](#)
[ESCLARECIMENTOS \(versão DOC\)](#)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017
OBJETO: Contratação de serviços de natureza continuada, por intermédio de empresa especializada, de preparação, fornecimento e montagem em local predefinido, de alimentos para reuniões e eventos oficiais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário (por pessoa), conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.
[EDITAL \(versão DOC\)](#)
[QUESTIONAMENTOS](#)

Esclarecimentos-Pr...pdf

Exibir todos

12:55 27/10/2017

Assim, como forma da mais clara justiça, entende a recorrente que deve o pregoeiro conceder prazo, para que a recorrente encaminhe correção dos itens aos quais constam valores superiores aos da mencionada planilha.

Ocorre que, a empresa EHN Carvalho Serviços de Publicidade Eireli, a qual ganhou o processo licitatório com o menor valor, **R\$86.720,00 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte reais)**, aproximadamente 18% menor que os valores ofertados pela empresa classificada em segundo lugar, a Star Locação de Serviços Gerais LTDA, com o valor de R\$105.500,00 (cento e cinco mil e quinhento reais).

Assim, entende a recorrente que desclassificar a empresa vencedora em razão de sete valores superiores aos previstos na planilha de custo, sem sequer conceder prazo para que os corrijam, significaria majorar os valores do processo licitatório em aproximadamente 18%, o que não é o objetivo do mencionado processo licitatório, ferindo ainda vários princípios do direito administrativo. Deste modo, não se justifica desclassificar a empresa vencedora do certame.

Fica claro, portanto, que a míngua da indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar a imaginada incoerência dos preços contidos na proposta da recorrente, esta não poderia ser alijada da disputa por meras conjecturas.

Aliás, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado.

V – DOS PEDIDOS

Em face do exposto e tendo na devida conta que os preços ofertados pela recorrente são efetivamente os menores e exequíveis e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento da presente Defesa Prévia, com efeito para que:

- a) Seja a presente Defesa Prévia Recebida e julgada procedente, no sentido de considerar ilegal e dezarazoada a exigência do item 9.6.9.2, ao qual exige o prazo mínimo de 5 (cinco) anos de abertura do CNPJ da empresa ganhadora, uma vez que tal fato desproporcional ao contrato e não é capaz de avaliar a competência e excelência dos serviços prestados;
- b) Seja concedido prazo para que a empresa vencedora corrija os valores dos itens da planilha de custo informados a maior na planilha de custo da empresa vencedora, tendo em vista que os valores uniários não majoraram o valor global com o qual a recorrente saiu vencedora;
- c) Seja provado o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2017.



Eduardo Henrique Neves de Carvalho
Sócio Diretor

EHN Carvalho Serviços de Publicidade Eireli
CNPJ 19.052.652/0001-06

EHN Carvalho Serviços de
Publicidade - Eireli
CNPJ: 19.052.652/0001-06
SHCGN 711 Bl. F Loja 22
Tel. (61) 3034-1718

EDUARDO H. NEVES DE CARVALHO
CPF: 102.602.694-68
RG: 2997247 SSP/DF

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2017

Processo nº 584249/2017

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF)

Ao Sr. Anderson Viana de Paula

Pregoeiro

Ref: Pregão Presencial Nº 4/2017

OBJETO: Prestação de serviços para viabilização do evento intitulado - 5º Encontro do CAU/DF - que ocorrerá no dia 14 de novembro de 2017, das 14hs às 22hs, no Centro Cultural Casa do Professor, situado no Campus Universitário Darcy Ribeiro - Gleba A - Brasília-DF, CEP 70910-900, mediante regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL CAU/DF Nº 4/2017, vinculado ao processo CAU/DF nº 584249/2017.

Prezado,

Após encerrada a etapa competitiva, conforme item 9.5.16 do edital, apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos itens solicitados no Pregão Presencial Nº 4/2017.

Nossa proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, sendo o preço ofertado fixo e irrevogável durante o prazo de vigência desta.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados além do lucro, todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Planilha de Preços

Nome do evento: 5º Encontro CAU - Construir Possibilidades

Dia: 14 de novembro de 2017

Horário: das 14hs às 22hs

Local: Casa do Professor (UNB)

Público estimado: 500 pessoas

Período de montagem: 13 de novembro das 8hs às 22hs

Período de desmontagem: 14 de novembro após às 22hs

Item	Descrição	Qtd.	R\$ unitário	R\$ total
1	Confeção e instalação de Pannel de Boas Vindas - entrada: Medindo 5,30m de altura por 3,20m de largura e 0,20m de profundidade, confeccionado com esquadro em estrutura de compensado 4mm e estruturado com sarrafos em compensado de 15mm, revestido em adesivo alto colante, impresso fosco, em alta resolução (arte fornecida pelo CAU/DF).	1	R\$2.100,00	R\$2.100,00

EHN Carvalho Serviços de Publicidade – Eireli

CNPJ:19.052.652/0001-06

IE: 07.569.998/001-07

SHCGN 711 Bloco F Loja 22

70.750-766 – Asa Norte. - Brasília-DF - (61) 3034-1718



2	Confecção e instalação de Painel principal fundo de palco: Painel fundo de palco central, medindo 8,55m de largura por 3,90m de altura e 0,30m de profundidade, confeccionado em estrutura de madeira, tipo “trainel sólido” autoportante, revestida com lona impressa fosca, em alta resolução. Painel devidamente instalada e estabilizado com estruturas de apoio (arte fornecida pelo CAU/DF).	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
3	Confecção e instalação de Painéis palco lateral: Painéis lapela laterais de palco, medindo 4,50m de largura por 3,90m de altura e 0,30m de profundidade, cada painel, confeccionado em estrutura de madeira, tipo “trainel sólido” autoportante. Painel devidamente instalada e estabilizado com estruturas de apoio (arte fornecida pelo CAU/DF).	2	R\$2.000,00	R\$4.000,00
4	Confecção e instalação de Painel Temático - Hall de Relacionamento: Painel temático, medindo 14,00m de comprimento por 2,50m de altura e 0,20m de profundidade, confeccionado em estrutura de madeira, tipo “trainel sólido” autoportante, revestida com lona impressa fosca, em alta resolução. Painel devidamente instalada e estabilizado com estruturas de apoio (arte fornecida pelo CAU/DF).	1	R\$3.200,00	R\$3.200,00
5	Confecção e instalação de Painel Fundo de Palco Show - Mezanino: Painel medindo 4,00 de comprimento por 2,70m de altura e 0,10m de profundidade, confeccionado em estrutura de madeira, tipo “trainel sólido” autoportante, revestida com lona impressa fosca, em alta resolução. Painel devidamente instalada e estabilizado com estruturas de apoio (arte fornecida pelo CAU/DF).	1	R\$1.500,00	R\$1.500,00
6	Montagem e desmontagem de Palco Show: Palco medindo, 4,00m de comprimento por 2,50m de largura por 0,60m de altura, tipo praticável, revestido, piso e saia, em carpete cinza escuro.	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00
7	Confecção e instalação de Totem Expositivo: Painel expositivo medindo 0,60m de largura por 1,80m de altura, confeccionado em MDF de 20mm branco dupla face, com base quadrada, medindo 0,40m por 0,40m por 0,30m de altura, confeccionado em MDF de 10mm preto fosco, com friso de encaixe para fixação do painel expositivo. Aplicação de imagens nas duas faces, conforme tamanho original do painel, em adesivo fosco de alta resolução (arte fornecida pelo CAU/DF)..	9	R\$230,00	R\$2.070,00
8	Confecção e instalação de Painel divisória cozinha: medindo 13,00x2,20m, tipo tapadeira, revestido em tecido	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
9	Sofá de dois lugares de couro branco	4	R\$140,00	R\$560,00
10	Mesa de centro em madeira, tipo bandeja, com tampo espelhado, medindo 0,84x0,84m.	4	R\$90,00	R\$360,00
11	Poltrona Barcelona de couro branca	4	R\$140,00	R\$560,00
12	Poltrona de ferro 70x65m, na cor preta	12	R\$90,00	R\$1.080,00
13	Mesa bistrô quadrada de madeira 0,60x0,60m, com 4 bancos altos para bistrô, c/encosto branco para cada mesa (permitido capa de tecido branca).	8	R\$140,00	R\$1.120,00
14	Mesa bistrô 0,90x0,70m com base cromada e tampo de madeira. Bancos duplos na cor branca e pés cromados. Total de 6 jogos	6	R\$220,00	R\$1.320,00
15	Tapete nobres e requintados 3,00x3,00m	4	R\$150,00	R\$600,00
16	Almofada verde 0,40x0,40m	4	R\$30,00	R\$120,00
17	Almofada vermelha 0,40x0,40m	4	R\$30,00	R\$120,00
18	Cachepo de madeira ou fibra com rafia altura mínima 1,50m	4	R\$100,00	R\$400,00



19	Arranjos de flores nobres, pequeno, em base de vidro, para mesas de centro e laterais	7	R\$80,00	R\$560,00
20	Balcão bar, medindo 4,00x 0,50x1,00m, revestido de tecido preto	2	R\$350,00	R\$700,00
21	Bistrô coletivo de madeira com base de ferro ou madeira, 2,20x1,00m, com 8 bancos altos para bistrô na cor preta ou de demolição, para cada base. Total de 4 jogos.	4	R\$200,00	R\$800,00
22	Passarela 14,00 x 3,60 vermelha	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
23	Aparador demolição 2,50x 0,65m com 2 gavetas	2	R\$220,00	R\$440,00
24	Cachepo com rafia – altura mínima 1,80	4	R\$110,00	R\$440,00
25	Arranjo de flores nobres, médio, em base de vidro, para os aparadores	2	R\$100,00	R\$200,00
26	Poltronas, em couro branca e base cromada	5	R\$120,00	R\$600,00
27	Mesa lateral alumínio de vidro 0,55x0,55m	4	R\$57,50	R\$230,00
28	Data show de alta resolução com 5200 lúmens (mínimo) - O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico e com experiência na atividade de operação de equipamentos audiovisuais, capacitado para realizar a montagem, desmontagem e manutenção de aparelhos audiovisuais, computadores e demais aparelhos eletroeletrônicos, assim também a operar aparelhos audiovisuais, computadores e demais aparelhos eletroeletrônicos a serem utilizados durante o evento.	1	R\$140,00	R\$140,00
29	Locação de uma TV de 42 Polegadas para retorno de vídeo do palco com o mesmo sinal do telão – (instalada)	1	R\$170,00	R\$170,00
30	Disponibilização, montagem e desmontagem de projetores PARLeds 64, serviço instalado - O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de iluminação que será responsável pela instalação, testes, ajustes e manuseio do sistema de iluminação do evento.	14	R\$90,00	R\$1.260,00
31	Serviço de café expresso, machiato e cappucino tradicional com 1 Barista, insumos necessários (açúcar, açúcar mascavo, adoçante, colher descartável e guardanapos), máquinas para café expresso super automática ou profissionais de grupo para distribuição de 500 doses diária em copos de isopor branco de 200ml cada, equipe de montagem, desmontagem e coordenação durante o evento.	O suficiente para atender o público mínimo de 500 pessoas	R\$1.300,00	R\$1.300,00
32	Serviço de buffet de alta qualidade, com coquetel volante e empratados, por 4 (quatro) horas de duração ininterruptas, das 18hs às 22hs, de acordo as especificações a seguir: Canapés: Grana padano com castanha de caju e mel; banana da terra com cream chesse e geléia de pimenta; Grgonzola com geléia de damasco; Queijo brie com chutney de manga; Mussarela de búfala com tomate cereja e manjericão. Salgados assados: Trouxinha de bacalhau; empadinha goiana; esfiha de carne; especial napolitano; quiche de alho poro; quiche de palmito; quiche lorraine; trouxinha de filé com ervas finas Empratados: Raviole de burrata com lascas de limão siciliano ao molho de pomodoro frescos e manjericão; escondidinho de bacalhau com mandioquinha salsa; Risoto de funghi com tiras de filé; Cuscuz marroquino de cordeiro assado no vinho do porto. Mesa de café: Cafezinho coado servido em samovar de prata; Mini suspiros de clara; Casquinhas de laranja e limão cristalizadas; Petit fours variados; Mini chocolate mentolado; mines croissant's.	O suficiente para atender o público mínimo de 500 pessoas, com todas especificações deste item, não podendo faltar nenhum	R\$42.790,00	R\$42.790,00



	<p>Exigências mínimas: Todo material necessário para o preparo e funcionamento do buffet. (Utensílios de limpeza, louças, talheres, copos, garrafas térmicas, refratários, taças, bandejas, guardanapos e etc).</p> <p>Os apetrechos de metal (tais como: talheres de mesa e de serviço, bandejas, travessas, bules, açucareiros, porta-adoçantes, réchauds, samovares, pegadores, etc.) serão de metal superior, sem defeitos ou riscos, devidamente polidos.</p> <p>As louças (tais como pratos de mesa, sobremesa, xícaras de café, vasilhame de petit gourmet, serão de porcelana branca sem nenhum defeito).</p> <p>Os copos serão de material fino transparente, incolor e liso, sem ornamentos ou que não sejam estes excessivos. Serão dispostos taças e copos distintos para as bebidas, a saber, suco, refrigerante e água.</p> <p>O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de garçom (garçonete), devidamente uniformizado (a) e qualificado (a) para realizar todo correspondente à função de garçom, inclusive no atendimento à mesa diretora e à sala VIP, com experiência em evento e no trato com autoridades.</p>			
33	Galão de água mineral com suporte, incluindo copo plástico. Serviço para atender 500 pessoas durante todo o evento. Será posicionado no bar.	2	R\$65,00	R\$130,00
34	Mestre de cerimônia com experiência comprovada em eventos compatível com o objeto deste instrumento (comprovação por meio de portfólio). O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência comprovada na atividade de mestre de cerimônias, inclusive em cerimônia técnico-científica, no trato com autoridades e habilidade em lidar com pessoas, boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e interpretação de possíveis improvisos no cerimonial.	1	R\$950,00	R\$950,00
35	Promotores: das 14h às 22h (inclusos uniforme clássico, transporte, alimentação e encargos trabalhistas) - Turno de 10h. O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico, com boa postura, capacitado e com experiência na atividade de recepção a eventos, com habilidade em lidar com pessoas e no trato com autoridades.	6	R\$210,00	R\$1.260,00
36	Limpeza: das 14h às 22h (inclusos uniforme, material de limpeza, uniforme, transporte, alimentação e encargos trabalhistas) - Turno de 10h. O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e uniformizado para a realização de serviços de limpeza e conservação nas dependências do evento e cercanias, antes, durante e depois de sua realização, com todo o material de limpeza incluído.	2	R\$230,00	R\$460,00
37	2 (dois) Seguranças: das 20h às 8h para a montagem (inclusos uniforme, transporte, alimentação e encargos trabalhistas) - Turno de 12h - Este serviço deverá ser prestado por profissional especializado e a empresa contratada deverá estar com todos os registros da Polícia Federal em dia e ativos e 2 (dois) Seguranças: das 8h às 22h para o evento (inclusos uniforme, transporte, alimentação e encargos trabalhistas) - Turno de 12h - Este serviço deverá ser prestado por profissional especializado e a empresa contratada deverá estar com todos os registros da Polícia Federal em dia e ativos, O serviço deverá ser realizado por profissional	4	R\$210,00	R\$840,00



	devidamente habilitado, para execução de segurança desarmada, nos termos da legislação em vigor.			
38	Serviço de filmagem, para cobertura completa do evento, com saída em 4k Full HD – sem edição. O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico e com experiência na atividade de operação de equipamentos audiovisuais, capacitado para realizar a montagem, desmontagem e manutenção de aparelhos audiovisuais, computadores e demais aparelhos eletroeletrônicos, assim também a operar aparelhos audiovisuais, computadores e demais aparelhos eletroeletrônicos a serem utilizados durante o evento	1	R\$1.200,00	R\$1.200,00
39	Serviço de Brigadista de 14h às 22h (preferencialmente um casal) - O serviço deverá ser realizado por profissional capacitado para atuar na prevenção, abandono e combate a princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros.	2	R\$210,00	R\$420,00
40	Trio musical composto por instrumentos de sopro e/ou corda, devidamente uniformizados com roupa clássica, na cor preta, para o horário de 18:30h às 22h (playlist a definir)	1	R\$2.800,00	R\$2.800,00
41	Taxa de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
42	Locação de extintores ABC de 6 kg durante o período de montagem, de evento e de desmontagem	4	R\$80,00	R\$320,00
Valor Total				R\$86.720,00

Valor Global :	R\$ 86.720,00 (Oitenta e seis mil e setecentos e vinte reais)
Razão Social:	EHN Carvalho Serviços de Publicidade Eireli
CNPJ:	19.052.652/0001-06
E-mail:	eduardo@livemktbrasil.com.br
Validade da Proposta:	90 dias
Dados Bancários da empresa:	
Agência:	2727-8
Conta Corrente:	95832-8
Banco:	Banco do Brasil

Brasília-DF, 30 de outubro de 2017.



Eduardo Henrique Neves de Carvalho
Socio Diretor
EHN Carvalho Serviços de Publicidade Eireli
CNPJ 19.052.652/0001-06

**EHN Carvalho Serviços de
Publicidade - Eireli**
CNPJ: 19.052.652/0001-06
SHCGN 711 Bl. F Loja 22
Tel. (61) 3034-1718

EDUARDO H. NEVES DE CARVALHO
CPF: 102.602.694-68
RG: 2997247 SSP/DF

EHN Carvalho Serviços de Publicidade – Eireli
CNPJ:19.052.652/0001-06 IE: 07.569.998/001-07
SHCGN 711 Bloco F Loja 22
70.750-766 – Asa Norte. - Brasília-DF - (61) 3034-1718